



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente) e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Exmo. Sr. Juiz Convocado RICARDO TENÓRIO CAVALCANTE. Ausentes os Exmos. Srs. Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA e Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, por gozo de férias. O Exmo. Sr. Juiz Convocado RICARDO TENÓRIO CAVALCANTE, compareceu para compor o quorum regimental, nos termos do § 9º do art. 11, do Regimento Interno. Presente ainda, a Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, EME CARLA, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2702/2019, do dia 11/04/2019, publicado no dia 12/04/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO (2º) PROC. Nº:0113600-34.2007.5.19.0055. DECISÃO: por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 02-05-2019, por falta de quórum regimental, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado Ricardo Tenório Cavalcante. 2º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000847-92.2013.5.19.0001. DECISÃO: por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 02-05-2019, por falta de quórum regimental, em razão da declaração de suspeição do Exmo. Sr. Juiz Convocado Ricardo Tenório Cavalcante, nos termos do §1º, do art. 145, do CPC, para participar do presente julgamento. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 31. Número do Processo: 0000382-20.2017.5.19.0009** – RO. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Manoel Romão Neto, OAB/AL 3663. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Mario Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o "ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO" apresentado pela autora; conhecer ambos os recursos ordinários e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, alterando a sentença: 1) estabelecer a dedução do que foi pago a título de horas extras à reclamante; 2) excluir da condenação o pagamento pela reclamada de "indenização por dano material correspondente à quantia mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de 12 meses"; e, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamante, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de diferença salarial equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base da autora mais reflexos sobre aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais ambas acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS mais 40%, nos últimos 5 (cinco) anos de duração do contrato de trabalho. **Ordem: 22. Número do Processo: 0001169-64.2017.5.19.0004** – RO. O advogado Hilton Agra de Albuquerque Netto, OAB/AL 9564, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrida. **Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 20. Número do Processo: 0001047-14.2018.5.19.0005** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Marcelo Madeiro de Souza, OAB/AL7334. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais devidos a reclamada; e, por maioria, conhecer e negar provimento parcial ao recurso ordinário empresarial, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que dava provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00. O Exmo. Sr. Juiz Convocado Ricardo Tenório Cavalcante ressaltou seu entendimento pessoal quanto à constitucionalidade do §4º, do art. 791-A, da CLT. **Ordem: 24. Número do Processo: 0001421-02.2017.5.19.0058** – RO. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela reclamante/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, meritoriamente, negar-lhe provimento. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000040-92.2015.5.19.0004** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Artur Sampaio Torres, OAB/AL 7229. **Resultado:** por maioria, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas dispensadas por ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que dava provimento ao recurso para, declarando a nulidade processual, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para realização de perícia técnica. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000178-51.2018.5.19.0005** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Manuela Costa Almeida, OAB/AL 8832. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) condenar o reclamado ao pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as horas laboradas além das 22 horas, uma vez por mês, no período não prescrito de 2013 a 2015, considerando a hora reduzida de 25'30", nos termos da Súmula nº 60, II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento); e 2) declarando a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do artigo 791-A da CLT, reformar a sentença para excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência; e, conhecer do recurso adesivo patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E apenas no período de 25.3.15 a 10.11.2017, atualizando-se o restante do período pela TR. Custas majoradas para R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O Exmo. Sr. Juiz Convocado Ricardo Tenório Cavalcante ressaltou seu entendimento pessoal quanto à constitucionalidade do art. 791-A, da CLT. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000627-12.2018.5.19.0004** – ROPS. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Saulo Vasco de Farias, OAB/AL 13249. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000563-42.2017.5.19.0002** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a advogada Catarina Bassi Peres de Macedo, OAB/BA 34240. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 33. Número do Processo: 0001113-63.2017.5.19.0058** – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado João Luiz Fornazari de Araújo, OAB/AL 6777. Fez sustentação oral pelo banco/recorrido o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art.790, § 3º, da CLT e declarar que o autor está isento do preparo do recurso ordinário (art.790-A, "caput", da CLT), bem como, afastar a aplicação de justa causa, determinando a reintegração do autor, no prazo de 30 dias, a contar da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

publicação do presente acórdão, sob pena de multa diária de R\$500,00 limitada a R\$15.000,00, com pagamento dos salários devidos desde o seu despedimento. Custas invertidas, contra o voto da Desembargadora Relatora que afastava a demissão por justa causa, convertendo a penalidade aplicada em suspensão pelo prazo de 10 dias. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000029-27.2019.5.19.0003 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para estabelecer que, na apuração do FGTS, devem ser observados apenas os meses faltantes indicados na petição inicial (de janeiro/2013 a setembro/2013, de dezembro/2016 a julho/2018 e de setembro/2018 a outubro de 2018), em face dos limites da demanda, excluindo-se da apuração os meses em que houve recolhimento de FGTS na conta vinculada do autor, conforme os extratos analíticos da CEF juntados aos presentes autos. Custas processuais reduzidas no valor de R\$180,00 calculadas sobre R\$9.000,00. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000035-58.2015.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar a recomposição dos anuênios com o pagamento das respectivas diferenças com reflexos 13º salário, férias acrescidas de 1/3, licença-prêmio, DSR, gratificação semestral, FGTS e horas extras, bem como, a integração do anuênio no salário-base para o cálculo das contribuições para complementação da aposentadoria do reclamante. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, CLT). **Ordem: 3. Número do Processo: 0000035-34.2017.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do executada. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000234-97.2010.5.19.0059 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição litisconsorcial e negar-lhe provimento e, de ofício, condenar a agravante ao pagamento de multa de 8% sobre o valor da causa, o que totaliza o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do exequente. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000242-73.2018.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000272-37.2018.5.19.0057 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos. Custas reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000279-30.2017.5.19.0262 – AP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de garantia de juízo. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000440-26.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e do recurso adesivo obreiro para, no mérito, negar provimento a ambos os apelos. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000443-79.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000444-66.2017.5.19.0007 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo da litisconsorte Cencosud Brasil Comercial Ltda. para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e a previsão de citação automática da sentença, determinando-se que a execução se processe na forma dos artigos 878 e seguintes da CLT. Novo valor da condenação arbitrado para os efeitos legais em R\$ 25.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 500,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a condenação no adicional de insalubridade. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000491-24.2018.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 02-05-2019, por falta de quórum regimental, em razão da declaração de suspeição do Exmo. Sr. Juiz Convocado Ricardo Tenório Cavalcante, nos termos do §1º, do art. 145, do CPC, para participar do presente julgamento. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000617-67.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, reformando a sentença de primeiro grau, condenar o município reclamado no pagamento de honorárias sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas dispensadas em razão da condição de ente público do reclamado. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000831-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

81.2017.5.19.0007 – RO. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença primeva para se excluir a condenação da reclamada no pagamento da indenização compensatória do seguro desemprego. Custas processuais reduzidas para R\$ 367,75, em razão da redução do valor do condeno, ora arbitrado em R\$ 18.387,89. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000924-35.2017.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de 12 horas extras semanais, acrescidas do adicional de 50%, durante todo o período do pacto laboral. Custas processuais majoradas para R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo das reclamadas, em razão do aumento do valor do condeno, ora arbitrado em R\$ 15.000,00. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000972-98.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 21. Número do Processo: 0001080-26.2017.5.19.0009 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 23. Número do Processo: 0001327-58.2016.5.19.0262 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 25. Número do Processo: 0001545-91.2017.5.19.0055 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 02-05-2019, por falta de quórum regimental, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado Ricardo Tenório Cavalcante. **Ordem: 26. Número do Processo: 0001562-87.2018.5.19.0057 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento e, de ofício, declarar a inconstitucionalidade *incidenter tantum* do art.791-A, §4º, da CLT e excluir da sentença a condenação da reclamante no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas já recolhidas. **Ordem: 27. Número do Processo: 0001583-18.2015.5.19.0009 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 28. Número do Processo: 0001628-75.2017.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e de suas respectivas contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para excluir da condenação as parcelas de gratificação de balanço anual, bem como para deferir o pagamento de honorários advocatícios em prol do advogado da reclamada, no montante de 5% sobre o valor atribuído na inicial aos pedidos ora excluídos do condeno (gratificação de balanço anual); e, ainda, excluir a determinação de expedição de ofícios à SRTE, ao MPT/AL e ao MPF/AL. Custas no importe de R\$ 2.430,18, calculadas sobre R\$ 121.509,16, novo valor da condenação, a cargo da reclamada, já recolhidas. **Ordem: 29. Número do Processo: 0001687-97.2016.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 30. Número do Processo: 0001817-60.2016.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando válida a rescisão por justa causa do contrato de trabalho existente entre as partes litigantes, reformar a decisão de origem para excluir a condenação ao pagamento das verbas de aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e multa de 40% sobre o FGTS. Custas mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 32. Número do Processo: 0001028-47.2017.5.19.0262 – AP. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para excluir da condenação a multa por descumprimento do acordo judicial, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que negava provimento ao agravo de petição. **Ordem: 34. PROCESSO Nº. 0000237-51.2018.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 02-05-2019, por falta de quórum regimental, em razão da declaração de suspeição do Exmo. Sr. Juiz Convocado Ricardo Tenório Cavalcante, nos termos do §1º, do art. 145, do CPC, para participar do presente julgamento. **Ordem: 35. PROCESSO nº 0000249-75.2017.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, determinar que conste da conclusão do acórdão as custas processuais majoradas em R\$ 500,00, a cargo da reclamada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

calculadas sobre o valor acrescido à condenação (R\$ 25.000,00), ora arbitrado, para os devidos fins.

Ordem: 36. PROC. ROPS 0000454-20.2018.5.19.0058(ED). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, aplicando-se ao embargante multa em valor equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015.

Ordem: 37. PROCESSO nº 0000768-02.2016.5.19.0004 (ED). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.

Ordem: 38. PROCESSO nº 000783-03.2018.5.19.0003 (ED). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC.

Ordem: 39. PROCESSO Nº 0000791-83.2018.5.19.0001 (ED). **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 02-05-2019, por falta de quórum regimental, em razão da declaração de suspeição do Exmo. Sr. Juiz Convocado Ricardo Tenório Cavalcante, nos termos do §1º, do art. 145, do CPC, para participar do presente julgamento.

Ordem: 40. PROCESSO nº 0000803-73.2018.5.19.0009 (ED). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecer que a condenação da litisconsorte CEMAL engloba as verbas rescisórias deferidas na sentença de origem, assim como os honorários advocatícios de sucumbência, na proporcionalidade do seu período de condenação, que vai de julho de 2017 até a data da baixa da CTPS do obreiro.

Ordem: 41. PROCESSO: 0000977-84.2015.5.19.0010- (E.D.). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição existente no v. acórdão, declarar que o novo valor da condenação foi arbitrado em R\$ 17.783,64 (dezessete mil, setecentos e oitenta e três Reais e sessenta e quatro centavos), sendo as custas processuais fixadas em R\$355,67 (trezentos e cinquenta e cinco Reais e sessenta e sete centavos), com base novo valor arbitrado ao condeno.

Ordem: 42. Número do Processo: 0001319-30.2017.5.19.0009 – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, rejeitá-los.

Ordem: 43. PROCESSO nº 0001323-17.2017.5.19.0058. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015.

Ordem: 44. PROCESSO Nº 0001458-13.2016.5.19.0010 (ED). **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los e, de ofício, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios.

Ordem: 45. PROC. RO 0001536-70.2017.5.19.0010(ED). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, impondo-se ao embargante multa em valor equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015.

Ordem: 46. PROCESSO nº 0001553-50.2017.5.19.0061 (ED). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC.

Ordem: 47. PROC. RO 0001669-89.2015.5.19.0008(ED). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, impondo-se ao embargante multa em valor equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015.

Ordem: 48. PROCESSO Nº 0002090-46.2017.5.19.0061 (ED). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais e, de ofício, impor ao embargante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art.793-C da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17, por litigância de má fé, a ser revertida em favor da reclamante.

Findados os julgamentos e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 11h50min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente. Certifico,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 02 de maio deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**